

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS

Concorrência nº 03/2018

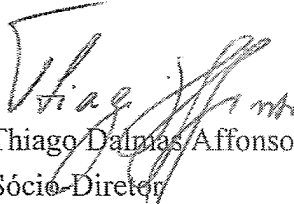
Contratação de agência de publicidade e propaganda

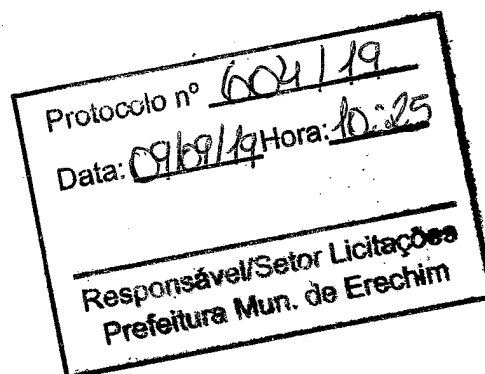
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., sociedade empresária de direito privado já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal que firma o presente petição, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao recurso interposto, o que faz com fulcro no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que a seguir expõe à apreciação desta colenda Comissão de Licitação.

Requer digno-se esta Comissão a receber a impugnação apresentada e, no caso de ser considerada a observação da impugnada, a encaminhá-la à autoridade superior, a fim de decidir em última instância administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2019.


Thiago Dalmás Affonso
Sócio-Diretor



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

RECORRENTE

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA.

DOUTA COMISSÃO

1 DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A concorrente Agência de Publicidade Tig Ltda. apresentara recurso postulando a inabilitação desta impugnante. Não assiste razão ao pleito em questão. Abaixo vão os fatos e fundamentos jurídicos que autorizam tal conclusão.

1.1 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA IMPUGNANTE

A recorrente alega, na mais absoluta má-fé e no auge do seu desespero, que a impugnante, em diversos atos e momentos da licitação, viu-se representada por pessoa sem poderes para fazê-lo.

A impugnante já juntou aos autos do processo licitatório, nos momentos oportunos, as procurações de Luiz Carlos Batista da Silva e Denis Ribeiro Leite, tudo conforme o permissivo do art. 653 do Código Civil, na forma do contrato social.

Apenas para evitar maiores discussões, a impugnante junta novamente os documentos que comprovam a regular representação de todas as pessoas que atuaram em seu nome ao longo do processo licitatório.

Assim sendo, não assiste qualquer razão ao recurso da TIG.


2

1.2 DA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES ESTADUAL OU MUNICIPAL

A recorrente alega, igualmente de absoluta má-fé, que a impugnante não teria apresentado o documento exigido no item 6.2, letra “b”, do edital. Alega que o documento exigido no instrumento convocatório seria o alvará de inscrição e funcionamento.

Novamente, sem razão a recorrente. O item 6.2 do edital assim prevê:

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição **no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):
 - * MUNICIPAL;
 - * ESTADUAL;
 - * FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

Como fica evidenciado na redação do dispositivo em questão, o que o instrumento convocatório exige é a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (estadual para empresas que recolhem ICMS, que trabalham com circulação de

mercadorias, ou municipal para empresas que recolhem ISS, que trabalham com prestação de serviços em geral).

Como esclarece Camille Hurtado, em questionamento abordado no Portal de Licitação:¹

Qual seria a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?

Dependendo do ramo de atuação da empresa ela poderá recolher tributos estaduais ou municipais. Dessa forma, será cadastrada ou pela Fazenda Estadual ou Municipal. A prova de inscrição no cadastro de contribuintes nada mais é do que uma certidão emitida pela Prefeitura ou Estado declarando que a empresa é contribuinte e está regular com suas obrigações.

O cadastro de contribuintes municipal é o registro de pessoas jurídicas que recolhem tributos de competência municipal. O ISS ou ISSQN é o tributo de competência municipal por excelência, exigível de quem presta serviços. Sendo as agências de publicidade empresas prestadoras de serviços, recolhem ISS ao Município. O cadastro de contribuintes municipal faz a prova desse vínculo, contendo o número da inscrição, as atividades principal e secundária de serviço da empresa cadastrada, o regime tributário, as datas de constituição e de inscrição.

Este é o documento exigido no edital, que foi devidamente juntado pela impugnante na sua habilitação.

1.3 DO MODO DE OPERAÇÃO DA TIG AO LONGO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

A recorrente age na mais absoluta má-fé desde o início deste processo licitatório. Todos os recursos por ela apresentados até o presente momento claramente tiveram um único propósito: induzir esta comissão de licitação em erro.

¹ Disponível em < <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/o-que-e-inscricao-no-cadastro-de-contribuintes-estadual-ou-municipal/> >

No recurso direcionado ao resultado do julgamento das propostas técnicas, a TIG atacou a proposta da impugnante pelos seguintes pseudo-fundamentos:

1. Foco da campanha na “Linha de Turismo Erechim”, e não no mote “Turismo Rural”, sendo que a própria proposta da TIG dirigia o seu foco à “Linha de Turismo Erechim”, sequer sendo mencionada a expressão “Turismo Rural” uma única vez.
2. Uso da expressão “puro ar”, que, segundo o argumento recursal, seria ilícito e motivo para desclassificação.
3. Descumprimento de uma ordem para a apresentação das peças na ideia criativa, algo que jamais existiu em qualquer licitação para a contratação de serviços de publicidade e propaganda.
4. Suposta apresentação de 4 banners para internet. Este foi o pseudo-fundamento mais sério utilizado pela recorrente, pois ela efetivamente conseguiu induzir a subcomissão técnica em erro, apesar da clareza cristalina na proposta desta impugnante dando conta de ser um único banner animado em 4 quadros, o que, obviamente, seria impossível apresentar em papel impresso como um único banner animado.
5. Suposta apresentação de atestados de capacidade técnica sem requisitos definidos pela própria TIG, no seu recurso, como se estivessem previstos no edital.

Posteriormente, na proposta de preço, a TIG novamente apresentou recurso, novamente com pseudo-fundamentos, atacando não só a proposta de preço da impugnante, como também a sua idoneidade, de forma extremamente leviana e desleal:

1. Renovando a sua alegação absurda de apresentação de 4 banners para internet, a despeito da questão já ter sido decidida no momento oportuno, e a despeito de já estar absoluta e cristalinamente esclarecido, desde a proposta técnica, que se trata de um único banner animado em 4 quadros, cuja exata apresentação é obviamente impossível, de forma fidedigna, em papel impresso.
2. Alegando que a impugnante estaria fazendo negócios escusos, “por baixo dos panos”, com fornecedores, para fim de apresentar proposta de honorários em 0%, apresentando proposta supostamente inexecutável, quando a proposta é claramente executável,



plenamente dentro dos parâmetros do edital e da praxe no mercado da publicidade e propaganda.

Agora, neste recurso, o procedimento é o mesmo: inventar absurdos e estultícias buscando confundir os julgadores. Já dissemos em outras oportunidades e reiteramos, pois absolutamente oportuno: **A TIG AGE DE MÁ-FÉ!** E isso não pode ser admitido por esta comissão.

Se a recorrente é capaz de agir com tamanha deslealdade no processo licitatório, sabe-se lá do que será capaz para se esquivar da devida prestação das obrigações exigidas no contrato, se vencer o certame e adjudicar o objeto da licitação.

Salientamos ainda que frustrar, mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, constitui crime tipificado no art. 90 da Lei 8.666/93. Ratificamos que interpor recursos às decisões e aos atos da licitação é natural e faz parte da natureza competitiva do certame. No entanto, atuar de má-fé, objetivando claramente induzir os julgadores em erro, constitui abuso de direito, na forma do art. 187 do Código Civil:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, **pela boa-fé** ou pelos bons costumes.

Enquadrando-se a atuação da TIG na disposição do art. 187 do Código Civil, aplica-se o art. 88, II, da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Ante o exposto, a impugnante requer a aplicação das penalidades previstas na combinação do art. 187 do CC com os arts. 88, II, e 87, III, da Lei 8.666/93, ante a atuação em completa deslealdade e má-fé da recorrente ao longo do processo licitatório, com o intuito exclusivo de induzir os julgadores em erro e frustrar o caráter competitivo da licitação.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a impugnante requer digne-se esta respeitável Comissão de Licitação a receber a presente impugnação, dando-lhe o devido e legal processamento, na forma do § 3º e seguintes do art. 109 da Lei 8.666 de 1993, desprovido o recurso da licitante AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA., conforme fundamentado acima.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2019.


Thiago Dalmas Affonso
Sócio-Diretor



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1481

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205675951

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800265742

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE
Local

22 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/519.022-7	RS2201800265742	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO

Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP //**

NIRE nº 43.205.675.951
CNPJ: 07.895.771/0001-33 //

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES, brasileiro, solteiro, maior, nascido no município de Porto Alegre em 10/06/1975, administrador, portador da cédula de identidade nº 1062492382 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 727.616.010-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nicola Mathias Falci, nº151/Ap.612, Bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-330;

THIAGO DALMAS AFFONSO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no município de Porto Alegre/RS em 10/03/1982, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3077310435 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF Nº. 001.327.450-38, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av Fabio Araujo dos Santos, nº1600-Casa 80-Bairro Nonoai, CEP 91720-390;

ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP**, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Amazonas, nº 426-Conjunto 301, CEP 90.670-000, bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 07.895.771/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.675.951, em 21 de Março de 2006 e posteriores alterações; resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade decide pela abertura de uma filial na **AVENIDA ITALIA, nº482-CONJ:501-SÃO PELEGRINO- CAXIAS DO SUL/RS.**

II - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade consolida o contrato social e posteriores alterações, mediante o contido nas seguintes cláusulas e condições:

**“CONTRATO SOCIAL” CONSOLIDADO DE
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP //**

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP** e adota o nome fantasia de **ENGENHO DE IDEIAS //**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Amazonas, nº426-Conjunto 301-Bairro Petrópolis, CEP 90.670-000., e mantém filial nº1 na Rua 1822, nº330-Sala 02-Centro-Balneário Camboriú/SC, e e mantém filial nº2 na Avenida Italia, nº482-Conj:501-São Pelegrino-Caxias do Sul/RS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, no país ou fora dele.

[Assinaturas manuscritas]



II - OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da sociedade é:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL, TAIS COMO: CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES.****III – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES****CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2006.**IV – DO CAPITAL SOCIAL****CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e esta distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

NOME	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES EM REAIS
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	50,0%	180.000	180.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	50,0%	180.000	180.000,00
TOTAL	100%	360.000	360.000,00

Parágrafo 1º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.**Parágrafo 2º:** Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.**Parágrafo 3º:** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.**Parágrafo 4º:** Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.**V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS****CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**Parágrafo Único:** A sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, no que não for regulado pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições do presente contrato social, conforme preceitua o artigo 1053, combinado com o artigo 997, do último diploma citado.**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio participa dos lucros, na proporção das respectivas quotas, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas: 12ª letra "h" e 13ª parágrafo 3º.



Parágrafo 1º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **THIAGO DALMAS AFFONSO**, junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 1º: Emitir, endossar, avalizar, aceitar e negociar títulos de crédito em geral, cheques e papéis análogos, no interesse da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio administrador;

Parágrafo 2º: Ambos os sócios responderão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade.

Parágrafo 3º: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 4º: O administrador receberá um "pro labore" mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 5º: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

VII – ASSEMBLÉIAS e DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será anunciado por escrito ou carta registrada, com obtenção individual de ciência, no prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: Dispensam-se às formalidades da publicação de anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 3º: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 4º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, sendo facultado à apresentação ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.

VIII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:



- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do(s) administrador(es);
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a distribuição de resultados e dividendos em proporção diferenciada das quotas de participação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas:

Parágrafo 1º: Pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "a" a "h";

Parágrafo 2º: Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

IX – RETIRADA, MORTE, ou EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

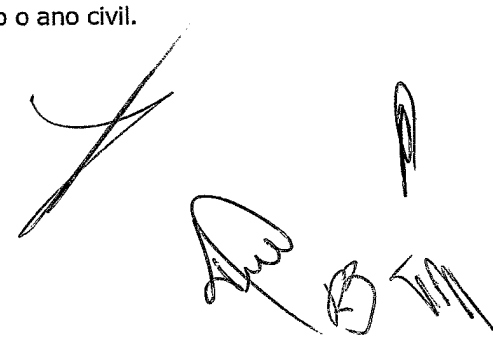
Parágrafo 3º: No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído da sociedade, por falta grave, por incapacidade superveniente, por ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidirá como o ano civil.



Parágrafo Único: Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, e feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino conforme a proporção das respectivas quotas dos sócios, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas: 12º letra "h" e 13º parágrafo 3º.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Administrador e sócio, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 código civil.

XII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro central da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2018.

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
CI 1062492382-SSP/RS
CPF/MF 727.616.010-68

THIAGO DALMAS AFFONSO
CI 3077310435 - SSP/RS
CPF/MF 001.327.450-38

[Handwritten signatures and initials]





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

1188
B

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/519.022-7	RS2201800265742	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO




Página 1 de 1





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1189
R3

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/519.022-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4894961 em 22/11/2018 da empresa 4320567595-1 JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390196589-3	AVENIDA ITALIA 482 CONJ 501 - BAIRRO SAO PELEGRINO CEP 95010-040 - CAXIAS DO SUL/RS




22/11/2018





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

1490
R3

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, de nire 4320567595-1 e protocolado sob o número 18/519.022-7 em 22/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4894961, em 22/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES

Porto Alegre, Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

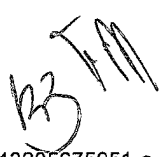
1491
R3

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.895.771/0001-33 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/03/2006	
NOME EMPRESARIAL JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO AMAZONAS	NÚMERO 426	COMPLEMENTO CONJ 301	
CEP 90.670-000	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3273-1100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2019** às **16:23:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

504.116.2.4

CNPJ

07.895.771/0001-33

Data de Constituição

21/03/2006

Data de Inscrição

27/03/2006

Nome do Contribuinte

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

Atividade Principal de Serviço

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Atividades Secundárias de Serviço

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Rua Barao do Amazonas, 426 - AP/SL 301

Bairro

Petropolis

Cep

90670-000

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

18/04/2018

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE #
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1494

B

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **22/02/2019**

Nome: **JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**

CNPJ: **07.895.771/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 14 de janeiro de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 23/01/2019 às 16:18:17, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: **07.895.771/0001-33** e o código de autenticidade **6A2C69DE1137**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

1495
R

Certidão de Situação Fiscal nº 0012949625

Identificação do titular da certidão:

Nome: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME //

Endereço: -

CNPJ: 07.895.771/0001-33 //

Certificamos que, aos 23 dias do mês de JANEIRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA //

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/3/2019. //

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022549444

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Handwritten signatures and initials, including "LP", "R3", and "FA".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 07.895.771/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

INSS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:04:48 do dia 14/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2019.

Código de controle da certidão: A5B9.4E7D.2F11.5D45
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRE**

Inscrição: 07895771/0001-33
Razão Social: JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: R BARAO DO AMAZONAS 426 CONJ 301 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2019 a 08/02/2019

Certificação Número: 2019011002034897786107

Informação obtida em 23/01/2019, às 16:29:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA/DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA //

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.895.771/0001-33 //

Certidão n°: 166687761/2019

Expedição: 23/01/2019, às 16:25:49

Validade: 21/07/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.895.771/0001-33 / NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]

À

Prefeitura Municipal de Erechim / RS

Concorrência nº. 03/2018

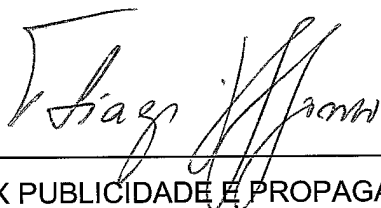
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, estabelecida na Rua Barão do Amazonas nº. 426 conjunto 301, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.895.771/0001-33, abaixo assinada por seu representante legal, Thiago Dalmas Affonso, C.I. nº 307.731.043-5, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

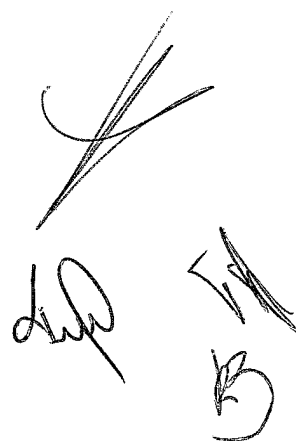
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.



JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ 07.895.771/0001-33
Thiago Dalmas Affonso
Sócio-Gerente

07.895.771/0001-33
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME
RUA BARÃO DO AMAZONAS, 426 CONJ. 301
PETRÓPOLIS - CEP 90670-000
PORTO ALEGRE - RS



Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA /

Atestamos para os devidos fins que a JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 07.895.771/0001-33, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, 426 conjunto 301, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, presta a esta Instituição serviços de publicidade e propaganda, conforme as normas estabelecidas pelo CENP.

Declaramos que os serviços estão sendo executados de modo plenamente satisfatório, atendendo todas as exigências técnicas e comerciais, não sendo de nosso conhecimento qualquer fato que desabone seu desempenho e sua idoneidade técnica e comercial. Período de atendimento: desde 12 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,


Pablo Gomes
Executivo de Comunicação
Prefeitura de Lages

Prefeitura do Município de Lages / SC

CNPJ: 82.777.301/0001-90


Pablo Gomes
Executivo de Comunicação

CERTIFICADO

Certificamos que a presente declaração em nome da Agência JS MAX Publicidade E Propaganda Ltda atende aos critérios de capacidade técnica exigidos. Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019. SINA PRO RS

Sindicato das Agências de Propaganda RS
Rua Visconde do Rio Branco, 421/201

Fone: (51) 3395 1063

CEP: 90220-231 - Porto Alegre-RS

150

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2019.

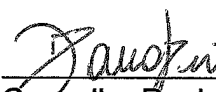
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Estamos para os devidos fins que a JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 07.895.771/0001-33, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, 426 conjunto 301, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, presta a esta Instituição serviços de publicidade e propaganda, conforme as normas estabelecidas pelo CENP.

Declaramos que os serviços estão sendo executados de modo plenamente satisfatório, atendendo todas as exigências técnicas e comerciais, não sendo de nosso conhecimento qualquer fato que desabone seu desempenho e sua idoneidade técnica e comercial.

Período de atendimento: desde 03 de maio de 2017.

Atenciosamente,


Diana Aquino Lienert
Relações Públicas - ASSECOM
Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.026.771/0001-39
Rua São Nicolau, 1070 - Porto Alegre/RS
Diana Lienert
Assessora de Relações Públicas

★

CERTIFICADO

Certificamos que a presente declaração em nome da Agência JS MAX Publicidade E Propaganda Ltda atende aos critérios de capacidade técnica exigidos. Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2019. SINABRO/RS
Rua Visconde do Rio Branco, 421/201
Fone: (51) 3395 1063
CEP: 90220-231 - Porto Alegre-RS


1

R2

LENT Conselho Executivo das Normas-Judéo

O Conselho Executivo das Normas-Padrão outorga à

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

07.895.771/0001-33

Grupo Técnico 5

este Certificado de Qualificação Técnica, por cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estabelecidas em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

São Paulo, 13 de Julho de 2017

Caio Barsotti

President

O prazo de vigência do Certificado de Qualidade está condicionado à manutenção dos compromissos técnicos de certificação da Agência, o que deve ser confirmado em www.cerp.com.br. Este documento tem valor por 90 dias, contados da data de sua emissão, indicada no rodapé abaixo.

Entidades Fundadoras:

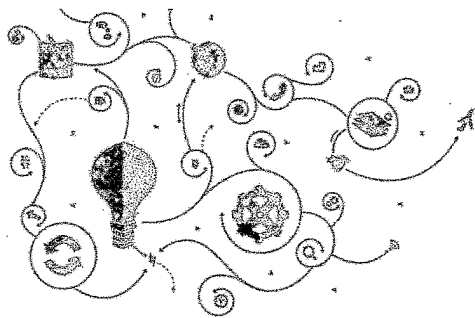
Entidades Associadas:



Emitido no dia 23/11/2018 às 14:08:23 - Códigos de Controle do Certificado: J078957710031

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

file:///C:/Users/admin/Desktop/CNDs/CENP%20-.html



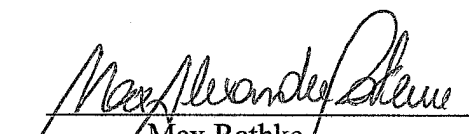
1503

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de direito, que a JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 07.895.771/0001-33, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, 426/301 em Porto Alegre - RS é nossa associada, encontrando-se quites com a tesouraria, tendo o seu registro sindical o número 520.

Esta Declaração tem validade para pré-qualificação, licitação e concorrência pública, no período de três meses..

Porto Alegre, 10 de Dezembro de 2018


Max Rathke
Supervisor Executivo



CNPJ 89.529.739/0001-07

Rua Visconde do Rio Branco, 421/201 | Fone 51 3395 1063
CEP 90220-231 | Porto Alegre/RS
sinaprors@sinaprors.com.br | www.sinaprors.com.br



R3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME ✓
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.895.771/0001-33 ✓
Número de Ordem do Livro: 13

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
NIRE	— 43205675951
CNPJ	07.895.771/0001-33
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/03/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	39658

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	39658
Data de início	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

1505
R

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 07.895.771/0001-33

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 1.481.533,44	R\$ 2.120.169,21
CIRCULANTE	R\$ 685.347,34	R\$ 781.204,88
DISPONIBILIDADES	R\$ 171.597,32	R\$ 238.185,59
CAIXA	R\$ 13.932,18	R\$ 14.272,19
BANCOS APLIC. LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 157.665,14	R\$ 223.913,40
CREDITOS	R\$ 513.750,02	R\$ 543.019,29
CLIENTES	R\$ 507.344,98	R\$ 536.614,25
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 6.384,72	R\$ 6.384,72
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 20,32	R\$ 20,32
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 20,32	R\$ 20,32
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 627.586,30	R\$ 1.182.635,93
CREDITOS	R\$ 627.586,30	R\$ 1.182.635,93
CREDITOS COM SOCIEDADES LIGADAS	R\$ 627.586,30	R\$ 1.182.635,93
ATIVO PERMANENTE	R\$ 168.599,80	R\$ 156.328,40
IMOBILIZADO	R\$ 168.599,80	R\$ 156.328,40
OUTROS IMOBILIZADOS	R\$ 287.075,30	R\$ 306.873,46
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	R\$ (118.475,50)	R\$ (150.545,06)
PASSIVO	R\$ 1.481.533,44	R\$ 2.120.169,21
CIRCULANTE	R\$ 79.244,66	R\$ 105.667,19
OBRIGACOES DIVERSAS	R\$ 79.244,66	R\$ 105.667,19
FORNECEDORES	R\$ 62.652,11	R\$ 82.586,91
OBRIGACOES FISCAIS	R\$ 11.141,52	R\$ 13.069,38
OBRIGACOES SOCIAIS	R\$ 4.668,03	R\$ 7.099,90
OBRIGACOES TRABALHISTAS	R\$ 783,00	R\$ 2.911,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.402.288,78	R\$ 2.014.502,02
CAPITAL SOCIAL	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	R\$ 1.042.288,78	R\$ 1.654.502,02
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 1.042.288,78	R\$ 1.654.502,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.EE.FC.98.11.25.E5.22.83.02.5B.A5.C9.87.B5.A0.BC.F9.15.29-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Jsmax Publicidade e Propaganda Ltda.

Página 1 de 11
VOTAR JOSE S. OLIVEIRA
R. DO FORTE 1843 VILA IPIRANGA
FCA/RS - CEP: 91360-001
CRC/RS 47442/0-8
Telefone 51-3348.1717

R3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.895.771/0001-33
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 387.547,78	R\$ 2.355.119,34
Serviços a Prazo	R\$ 387.547,78	R\$ 2.355.119,34
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (24.244,30)	R\$ (101.746,14)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (24.244,30)	R\$ (101.746,14)
(-) PIS Receita Operacional	R\$ (2.358,24)	R\$ (9.430,67)
(-) ISS Faturado	R\$ (11.626,43)	R\$ (48.266,31)
(-) Cofins S/Faturamento	R\$ (10.259,63)	R\$ (44.049,16)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 363.303,48	R\$ 2.253.373,20
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	R\$ (64.560,81)	R\$ (960.153,14)
(-) Materiais e Serviços Aplicados no Serviço Prestado	R\$ (64.560,81)	R\$ (960.153,14)
LUCRO BRUTO	R\$ 298.742,67	R\$ 1.293.220,06
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (66.958,73)	R\$ (328.488,43)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (64.233,13)	R\$ (309.701,88)
(-) 13. Salario	R\$ (0,00)	R\$ (225,00)
(-) Alimentacao	R\$ (127,00)	R\$ (1.296,38)
(-) Contribuicao Sindical	R\$ (0,00)	R\$ (360,66)
(-) Despesas C/Estagiarios	R\$ (1.451,99)	R\$ (0,00)
(-) Farmacia	R\$ (14,40)	R\$ (132,36)
(-) Fgts	R\$ (0,00)	R\$ (234,00)
(-) Gratificacoes	R\$ (0,00)	R\$ (60,80)
(-) Inss	R\$ (0,00)	R\$ (783,90)
(-) Pro-Labore	R\$ (2.640,00)	R\$ (11.244,00)
(-) Salarios e Ordenados	R\$ (0,40)	R\$ (2.700,31)
(-) Vale Transporte	R\$ (0,00)	R\$ (184,10)
(-) Alugueis e Condominios	R\$ (0,00)	R\$ (1.250,00)
(-) Aluguel de Veiculo	R\$ (0,00)	R\$ (799,63)
(-) Depreciacoes	R\$ (32.069,56)	R\$ (32.069,56)
(-) Correios e Malotes	R\$ (53,30)	R\$ (173,50)
(-) Telefone, Fax, Telex e Telegrama	R\$ (2.634,62)	R\$ (10.579,32)
(-) Publicidade e Propaganda	R\$ (145,00)	R\$ (4.662,73)
(-) Combustiveis e Lubrificantes	R\$ (7.342,71)	R\$ (6.209,30)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório	R\$ (404,44)	R\$ (3.037,98)
(-) Despesas c/ Internet	R\$ (155,04)	R\$ (40,00)
(-) Despesas C/Lanches e Refelcos	R\$ (0,00)	R\$ (17,00)
(-) Despesas c/Veiculos	R\$ (41,00)	R\$ (0,00)
(-) Donativos e Contribuicoes	R\$ (0,00)	R\$ (324,50)
(-) Fretes e Carretos	R\$ (543,68)	R\$ (3.818,43)
(-) Honorarios	R\$ (1.000,00)	R\$ (15.400,00)
(-) Honorarios Contabeis	R\$ (1.240,00)	R\$ (5.313,66)
(-) Jornais e Revistas	R\$ (299,70)	R\$ (399,60)
(-) Legais e Judiciais	R\$ (20,39)	R\$ (2.004,29)
(-) Manutencao e Conservacao	R\$ (140,00)	R\$ (10.720,00)
(-) Materiais Auxiliares e de Consumo	R\$ (6.000,11)	R\$ (72.090,89)
(-) Material de Escritorio	R\$ (599,89)	R\$ (5.004,45)
(-) Mensalidades	R\$ (1.290,03)	R\$ (11.646,58)
(-) Moveis e Utensilios	R\$ (0,00)	R\$ (1.646,00)
(-) Multas	R\$ (0,00)	R\$ (260,31)
(-) Seguros	R\$ (0,00)	R\$ (4.128,98)
(-) Serv.Impressao Graf.e Copias	R\$ (0,00)	R\$ (2.325,80)
(-) Servicos de Terceiros - PF	R\$ (0,00)	R\$ (71.605,00)
(-) Servicos de Terceiros - PJ	R\$ (4.395,28)	R\$ (13.819,12)
(-) Taxas Administrativas	R\$ (0,00)	R\$ (67,61)
(-) Viagens e Representacoes	R\$ (1.624,59)	R\$ (13.066,13)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (320,83)	R\$ (7.504,32)
(-) Despesas Bancarias Diversas	R\$ (289,00)	R\$ (7.264,10)
(-) Juros Pagos ou Incorridos	R\$ (31,83)	R\$ (36,62)
(-) Multas	R\$ (0,00)	R\$ (203,60)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (2.404,77)	R\$ (11.282,23)
(-) Imposto Sindical Patronal	R\$ (1.331,17)	R\$ (5.228,82)
(-) Impostos e Taxas Diversas	R\$ (1.073,60)	R\$ (6.053,41)
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$ 231.783,94	R\$ 964.731,63
RESULTADO ANTES DA CS E IR	R\$ 231.783,94	R\$ 964.731,63
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ (5.000,00)	R\$ (25.880,38)
(-) Provisao p/Contribuicao Social	R\$ (5.000,00)	R\$ (25.880,38)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$ (13.284,66)	R\$ (60.140,47)
(-) Provisao p/Imposto de Renda	R\$ (13.284,66)	R\$ (60.140,47)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 213.499,28	R\$ 878.710,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.EE.FC.98.11.25.E5.22.83.02.5B.A5.C9.87.B5.A0.BC.F9.15.29-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

1506

VOLUNTEER & GOULART
 AV. DO PONTE 1843 VILA IPIRANGA
 PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91360-001
 CNPJ/RS 4744210-8
 Telefone 51 - 3348.1717

Jsmx Publicidade e Propaganda Ltda.

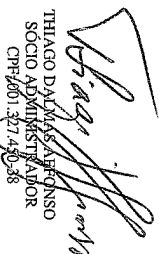
1507
B

ISMAR PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ: 07.895.771/0001-33

Livro: 0013 Folha: 0001
DMPL - Societária

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/01/2016 a 31/12/2017
Valores expressos em Reais (R\$)

Histórico	Capital	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Capital Social	Lucro Acumulado		
Saldo em 31/12/2015	170.000,00	1.145.730,31	1.315.730,31
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	(190.000,00)	0,00
TRANSF. CONTRA RESULT. EXERC.	0,00	546.232,60	546.232,60
LUCROS DISTRIBUIDOS AO SÓCIO	0,00	(459.674,13)	(459.674,13)
Saldo em 31/12/2016	360.000,00	1.042.288,78	1.402.288,78
CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TRANSF. CONTRA RESULT. EXERC.	0,00	878.710,78	878.710,78
LUCROS DISTRIBUIDOS AO SÓCIO	0,00	(266.497,54)	(266.497,54)
Saldo em 31/12/2017	360.000,00	1.654.502,02	2.014.502,02


THIAGO DALMASS AFONSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 01.321.430-38


VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART
CRC: 2-RS-04742/O-8 - Contador
VOLMIR JOSE SPOLAVORI Goulart
AV DO FORTE 1843 VILA IPIRANGA
POA/RS - CEP: 91360-001
CRC/RS 47442/O-8
Telefone 51 - 3348.1717

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME

CNPJ: 07.895.771/0001-33

Demonstração dos Fluxos de Caixas e Equivalentes (Reais R\$ 1,00)		
- Método Direto -		
FLUXOS DE CAIXAS ORIGINADOS DE:		
Exercícios Findos em	31.12.2017	31.12.2016
* ATIVIDADE OPERACIONAIS		
(+) Valores recebidos de clientes	3.788.452,33	3.564.134,20
(-) Valores pagos a fornecedores e empregados	(1.489.490,83)	(1.999.667,53)
(-) IRPJ e CSLL pagos	(82.949,46)	(68.969,03)
(+) Outros Recebimentos Líquidos	-	-
(-) Outros Pagamentos Líquidos	(4.770.509,23)	(3.268.941,32)
(I) Disponibilidades Líquidas geradas pelas (aplicadas nas) Atividade Operacionais	R\$ (2.554.497,19)	R\$ (1.773.443,68)
* ATIVIDADE DE INVESTIMENTOS		
(-) Compras de Imobilizado	(19.798,16)	(1.348,98)
(+) Recebimentos por vendas de Ativos Permanentes	-	-
(+) Aplicações Financeiras	2.907.417,78	2.256.992,42
(II) Atividades de investimentos	R\$ 2.887.619,62	R\$ 2.255.643,44
* ATIVIDADE DE FINANCIAMENTOS		
(+) Integralização de Capital	-	190.000,00
(-) Pagamentos de Lucros/Dividendos	(266.497,54)	(649.674,13)
(-) Juros pagos por empréstimos	(36,62)	(258,69)
(+) Empréstimos tomados	-	-
(-) Pagamentos de empréstimos	-	-
(III) Disponibilidades Líquidas geradas pelas (aplicadas nas) Atividade de Financiamentos	R\$ (266.534,16)	R\$ (459.932,82)
(I + II + III) TOTAIS DOS FLUXOS DE CAIXAS E EQUIVALENTES	R\$ 66.588,27	R\$ 22.266,94
Aumento (redução) das disponibilidades	66.588,27	22.266,94
Disponibilidades no início do período:	171.597,32	149.330,38
Disponibilidades no final do período:	238.185,59	171.597,32

THIAGO DALMAS AFONSO
CPF: 001.327.450-88
Sócio Administrador

Volmir José Spolavori Goulart
CRC/RS: 047442/O-8 - Contador
CPF: 418.014.820-04

VOLMIR JOSÉ S GOULART
AV DO FORTE 1843 VILA IPIRANGA
POA/RS - CEP: 91360-001
CRC/RS 47442/O-8
Telefone 51 - 3348.1717

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME.

C.N.P.J/M.F. 07.895.771/0001-33

**Políticas Contábeis e Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras para o
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2017.****1. Informações Gerais**

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME, sociedade empresária Ltda, de direito privado, estabelecida em Porto Alegre, RS, Rua Barão do Amazonas, nº 426, conjunto 301, Bairro Petrópolis, CEP 90.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº07.895.771/0001-33, tem por objeto agenciamento e consultoria em publicidade.

2. Base de elaboração e políticas contábeis

Estas demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com a Norma Internacional de Relatório Financeiro para Pequenas e Médias Empresas emitida pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). Elas são apresentadas em unidades de moeda (em Reais) do Brasil.

2.01 Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incorporam as demonstrações financeiras da JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/1976, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638, e, em 4 de dezembro de 2009 foi emitida a Medida Provisória nº 449 que introduziram, revogaram e alteraram dispositivos da legislação societária (Lei nº 6.404/1976), causando efeitos a partir dos eventos ocorridos desde 1º de janeiro de 2009. As referidas legislações tiveram por objetivo principal adequar a legislação societária brasileira no processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes das normas internacionais de contabilidade (IFRS).

VOLTA REDO S GOVERNADOR
RUA DO COMÉRCIO 1843 VILA PIRANGA
PORTO ALEGRE - RS
CEP: 91330-001
CNPJ/MF: 07.895.771/0001-33
Telefone: 51-3348.1717

Jsmax Publicidade e Propaganda Ltda.

R3

Na elaboração das demonstrações contábeis, foram observados e analisados os seguintes procedimentos previstos nas novas normas: adoção da Demonstração do Fluxo de Caixa em substituição na Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos. Conforme previsto no Pronunciamento CPC nº 13, que trata da adoção inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009.

2.02 Reconhecimento de Receitas

A receita foi reconhecida na medida em que for provável que os benefícios econômicos serão gerados e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo os descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre os serviços prestados.

2.03 Caixa e equivalentes de caixa

2017 e 2016

<u>Exercício</u>	<u>2017.</u>	<u>2016</u>
Numerários Disponíveis em Mãos	14.272,19	13.932,18
Bancos Contas Correntes	0,00	0,00
Banco Aplicação	223.913,40	157.665,14
Totais	238.185,59	171.597,32

Custos de empréstimos

Todos os custos de empréstimos são reconhecidos em perdas no período em que forem incorridos.

IFRS para PMEs – Julho de 2009

16 © IASCF

2.04 Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo, menos a depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. A depreciação é reconhecida de modo a alocar o custo dos ativos, menos os seus valores residuais ao longo de suas vidas úteis estimadas, utilizando-se o método linear. As seguintes taxas anuais são usadas para a depreciação do imobilizado:

Veículos.....	20%
Máquinas e equipamentos	10%
Equipamentos de Processamento de Dados.....	20%

VOLMIR SOUZA GONÇALVES
AV. DO FENIX 1843 VILA PIRANHA
PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91360-001
CNPJ/RS 47442/0-8
Telefone 51 - 3348.1717

Jsmax Publicidade e Propaganda Ltda.

Móveis e Utensílios.....10%

Não houve nenhuma mudança significativa na taxa de depreciação, na vida útil ou no valor residual de um ativo, que justificasse a depreciação desse ativo, e conseqüentemente a revisão perspectivamente para refletir as novas expectativas.

Demonstrações Financeiras Ilustrativas

© IASCF 17

2.05 Contas a Receber de Clientes e Outros Créditos

A maior parte dos serviços é efetuada com base em prazos normais de crédito, e as contas a receber não estão sujeitas a juros. Quando o crédito é estendido além dos prazos normais de crédito, as contas a receber são mensuradas pelo custo amortizado utilizando-se o método de juros efetivos. Ao final de cada período de relatório, os valores contábeis de contas a receber de clientes e outras são revistos para determinar se há qualquer evidência objetiva de que os valores não são recuperáveis. Se houver evidência, uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente em lucros e perdas.

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, ajustado ao valor presente quando aplicável, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da empresa, deduzidos os impostos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários.

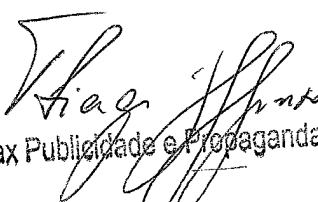
2.06 Outros Créditos

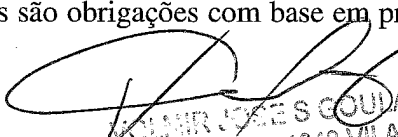
Representam:

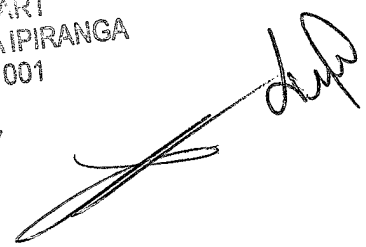
- a) Adiantamentos a Funcionários: são valores pagos antecipadamente aos funcionários;
- b) Impostos a recuperar: são tributos Estaduais e Federais a compensar nos próximos exercícios.
- c) Adiantamentos Diversos: são valores pagos antecipadamente a fornecedores e prestadores de serviços;

2.07 Contas a Pagar a Fornecedores

Contas a pagar a fornecedores são obrigações com base em prazos normais de crédito e não estão sujeitas a juros.


Jsmax Publicidade e Propaganda Ltda.


VOLMIR JOSÉ S. GOULART
AV. DO FORTE 1843 VILA IPIRANGA
FON/RS - CEP: 91360-001
CIC/RS 47442/0-8
Telefone 51 - 3348.1717





2.08 Benefícios aos Empregados – Pagamento por Tempo de Serviço

A empresa realizou provisões referentes a obrigações de benefícios aos empregados corresponde a pagamentos por tempo de serviço estabelecido pelo governo.

03. Receita

2017 e 2016

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Serviços Prestados	2.355.119,34	1.193.557,79

04. Deduções Sobre os Serviços Prestados

<u>Exercício</u>	<u>2017.</u>	<u>2016.</u>
PIS	9.430,67	6.714,27
COFINS	44.049,16	36.185,05
ISSQN	48.266,31	35.806,91
Totais	(101.746,14)	(78.706,23)

IFRS para PMEs – Julho de 2009

20 © IASCF

05. Lucro Antes de Impostos

Os itens a seguir foram reconhecidos como despesas (receitas) na determinação do lucro antes de impostos:

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Custos dos Serviços Prestados	960.153,14	86.450,50
Despesas/Receita Operacionais	320.984,11	498.673,11
Despesas/Receitas Financeiras	7.504,32	1.961,81

06. Despesa com a Contribuição Social

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Contribuição Social Corrente	25.880,38	24.431,26

A Contribuição Social Corrente é calculada a alíquota de 9% (2017) sobre o lucro presumido tributável do exercício.

07. Despesa com o Imposto Sobre a Renda

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Imposto Corrente Sobre a Renda	60.140,47	43.552,78

O Imposto Sobre a Renda é calculado a alíquota de 15% (2017) sobre o lucro presumido tributável do exercício.

Demonstrações Financeiras Ilustrativas

© IASCF 21

08. Contas a Receber de Clientes e Outras

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Clientes	536.614,25	507.334,98

09. Imobilizado: Terrenos, Prédios, Instalações, Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, Veículos, Aeronaves, Aparelhos Telefônicos, Ferramentas e Máquinas e Equipamentos.

CPC 28 –

Propriedade para investimento – Os Ativos Imobilizados não foram avaliados pelo valor justo da data da adoção dos novos pronunciamentos.

ICPC 10 – Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e a Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPC's 27, 28, 37 e 43 –

O Imobilizado – Em 1º de janeiro de 2017, em conformidade com o CPC 27 e ICPC 10, os bens Imobilizado não foram avaliados por empresa especializada, bem como não tiveram suas vidas úteis revisadas, nem foram atribuídos novos custos atribuído e novas taxas de depreciação, de forma prospectiva. Com a aplicação do ICPC 10, o saldo residual do imobilizado, foram considerados como o valor justo, de acordo com a Resolução nº 1.159/2009, itens 43 a 45. A Depreciação foi calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, de acordo com as taxas e procedimentos determinados pela empresa avaliadora.

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME não decidiu por efetuar uma atribuição de custo (“Deemed Cost”) aos bens do ativo imobilizado. Desta forma, foram atribuídos custos aos ativos imobilizados alocados em todas as classes dos ativos, de forma que estes ativos refletissem seu valor justo na data de adoção dos novos pronunciamentos, visto que o custo histórico registrado para estes ativos anteriormente

estava defasado de seu valor justo de realização destes ativos. A definição dos custos definidos dos bens da JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME foi apurada com base no custo de aquisição, isto é, definidos pela Diretoria. A depreciação é calculada pelo método linear e as principais taxas anuais são conforme legislação fiscal. Os bens intangíveis são avaliados pelo custo de aquisição dos sistemas de informática. A amortização é calculada pelo método linear e a taxa está mencionada na nota explicativa.

Custo – 2017 e 2016

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2017.</u>	<u>2016.</u>
INSTALAÇÕES	65.015,53	65.015,53
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	52.218,83	49.718,83
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	102.358,61	100.514,71
EQUIP. DE PROCES. DE DADOS	87.280,49	71.826,23
Totais	306.873,46	287.075,30

Adições – 2017 e 2016

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2017.</u>	<u>2016.</u>
INSTALAÇÕES	-	-
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.500,00	-
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.843,90	1.348,98
EQUIP. DE PROCES. DE DADOS	15.454,26	
Totais	19.798,16	1.348,98

Depreciação acumulada – 2017 e 2016

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2017.</u>	<u>2016.</u>
INSTALAÇÕES	2.600,62	2.600,62
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	7.809,97	7.809,97
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.916,57	9.916,57
EQUIP. DE PROCES. DE DADOS	11.742,40	11.742,40
Totais	32.069,56	32.069,56

Valor contábil – 2017 e 2016

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Valor Histórico	306.873,46	287.075,30
(-) Depreciações Acumuladas.....	(150.545,06)	(118.475,50)
Valor Contábil	156.328,40	168.599,80

Demonstrações Financeiras Ilustrativas

© IASCF 23

10. Contas a Pagar e Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores em 31 de dezembro de 2017 incluem R\$ 82.586,91 e 31 de dezembro de 2016 incluem R\$ 62.652,11.

A obrigação é classificada como:

2017 e 2016

<u>Exercício</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Passivo Circulante	105.667,19	79.244,66
Passivo Não Circulante	-	-
Total	105.667,19	79.244,66

11. Obrigações Sociais e Trabalhistas

Representam impostos, contribuições e salários a pagar da competência dezembro/2017.

12. Obrigações Fiscais e Tributárias

São impostos a devidos à União;

13. Efeitos oriundos da alteração da Lei das Sociedade Anônimas

A Administração está analisando os eventuais impactos nas demonstrações contábeis produzidas pela aprovação da Lei nº 11.638/07 e 11.941/09, as quais alteram dispositivos previstos na Lei nº 6.404/76, bem como todos os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis para que até o final do ano de 2017 possa registrar e divulgar os efeitos que tais práticas contábeis passaram a ter sobre suas demonstrações contábeis. Preliminarmente a Administração não espera que haja ajustes significativos no Patrimônio Líquido e no Resultado da sociedade.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43205675951	CNPJ 07.895.771/0001-33
NOME EMPRESARIAL JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 25.EE.FC.98.11.25.E5.22.83.02.5B.A5.C9.87.B5.A0.BC.F9.15.29	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	41801482004	VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART:41801482004	656989795207016867 3	01/03/2018 a 01/03/2019	Não
Procurador	41801482004	VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART:41801482004	656989795207016867 3	01/03/2018 a 01/03/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

25.EE.FC.98.11.25.E5.22.83.02.5B.A5.
C9.87.B5.A0.BC.F9.15.29-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/05/2018 às 13:59:49

DA.15.46.85.BD.6F.8A.15
A3.14.D6.F1.6D.52.68.DD

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

VOLMIR JOSE SPOLAVORI
RUA FORTE 1843 VILA IPIRANGA
FON/RS - CEP: 91380-001
OBRIGADO 4744210-3
Telefone 51-3348.1717

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ: 07.895.771/0001-33 Nire: 43205675951 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIÁRIO
Identificação do arquivo(hash): 25.EE.FC.98.11.25.E5.22.83.02.5B.A5.C9.87.B5.A0.BC.F9.15.29-

Consulta Realizada em: 08/05/2018 11:05:06

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

5.0.1

Jsmax Publicidade e Propaganda Ltda.

VOLANTE 2459 CREDENCIADO
AV. DO PORTO 1843 VILA PIPIRANGA
POA/RS - CEP: 91360-001
CNPJ/RS 474421/0-8
Telefone 51-3343.1717

Página 1 de 1

DADOS DAS ASSINATURAS

1513
CONTADOR

Entidade: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 07.895.771/0001-33
 Número de Ordem do Livro: 13

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	418.014.820-04
Nº de Série do Certificado	6569897952070168673
Nome do Signatário	VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART:41801482004
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB
Validade	01/03/2018 a 01/03/2019

Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	418.014.820-04
Nº de Série do Certificado	6569897952070168673
Nome do Signatário	VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART:41801482004
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB
Validade	01/03/2018 a 01/03/2019

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Jsmx Publicidade e Propaganda Ltda.

VOLMIR JOSE SPOLAVORI GOULART
 RUA JOSE DE ALMEIDA 1943 VILA IPIRANGA
 FONECE - CEP: 91360-001
 CRIATORC 4744210-8
 Telefone: 51 - 3348.1717

Página 1 de 1

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME

CNPJ/MF 07.895.771/0001-33

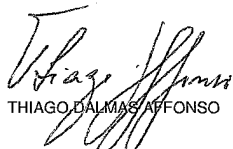
Índices de Qualificação Financeira

2017

(Em R\$ 1,00)

<u>ABREVIATURAS</u>	<u>NOMENCLATURAS</u>	<u>31.12.2017</u>
AD	ATIVO DISPONÍVEL	238.185,59
AC	ATIVO CIRCULANTE	781.204,88
ARLP	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.182.635,93
AC + ARLP	ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.963.840,81
AP	ATIVO PERMANENTE	156.328,40
AT	ATIVO TOTAL	2.120.169,21
PC	PASSIVO CIRCULANTE	105.667,19
PELP	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PC + PELP	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	105.667,19
PL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.014.502,02
PT	PASSIVO TOTAL	2.120.169,21
PLA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	2.014.502,02
ROL	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.253.373,20
LLE	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	878.710,78
AT	TOTAL DO ATIVO	2.120.169,21
PT	TOTAL DO PASSIVO	2.120.169,21
CS	CONSISTÊNCIA	-

Ano Base	Ano Base	31.12.2017
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA $ILI = AD/PC$	ILI	2,25
LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC/PC$	ILC	7,39
LIQUIDEZ GERAL $ILG = AC+RLP/PC+PELP$	ILG	18,59
CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA $CFR = (ILC \cdot 0,6) + (ILG \cdot 0,4)$	CFR	11,87
GRAU DE ENDIVIDAMENTO $IGE = PC+PELP/AT$	IGE	0,05
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS $IGCT = PL/PC+PELP$	IGCT	19,06
GRAU DE IMOBILIZAÇÃO $IGI = AP/PLA$	IGI	0,08
GRAU DE ENDIVIDAMENTO CURTO PRAZO $IGECP = PC/PLA$	IGECP	0,05
GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL $IGEG = PC+PELP/PLA$	IGEG	0,05
GRAU DE SOLVÊNCIA GERAL $IGSG = AT/PC+PELP$	IGSG	20,06
TAXA DE LUCRO LÍQUIDO $\frac{LLE \times 100}{ROL}$	TLL	39,00


 THIAGO DALMAZ AFFONSO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 001.327.450-38

VOLMIR JOSÉ SPOLAVORI GOULART

CRC: 1-RS-047442/0-8

CPF: 418.014.820-04

VOLMIR JOSÉ S GOULART
 AV DO FORTE 1843 VILA IPIRANGA
 POA/RS - CEP: 91360-001
 CRC/RS 47442/0-8
 Telefone 51 - 3348.1717

R3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

154
R3

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JSMAX, CNPJ 07895771000133, Endereço - RUA BARAO DO AMAZONAS 426/301.

23 de Janeiro de 2019, às 16:07:18

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f3f4471e55750f85dcdba6b94d9f660e**

R3

À

Prefeitura Municipal de Erechim / RS

Concorrência nº. 03/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ 07.895.771/0001-33, sediada na Rua Barão do Amazonas nº. 426 conjunto 301, em Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

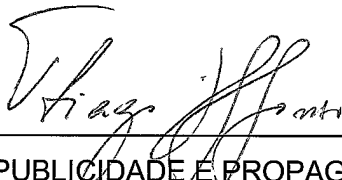
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019.

07.895.771/0001-33

JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME

RUA BARÃO DO AMAZONAS, 426 CONJ. 301
PETRÓPOLIS - CEP 90670-000


JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. PORTO ALEGRE - RS
CNPJ 07.895.771/0001-33
Thiago Dalmas Affonso
Sócio-Gerente



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320567595-1	CNPJ 07.895.771/0001-33	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 21/03/2006	Data de Início de Atividade 01/02/2006
--	----------------------------	--	---

Endereço Completo:

RUA BARAO DO AMAZONAS 426 CJ. 301 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 90670-000 - PORTO ALEGRE/RS

Objeto Social:

SERVICOS DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS A ATIVIDADE PRINCIPAL, TAIS COMO: ASSESSORIA DE IMPRENSA E CRIACAO DE WEB SITES.

Capital Social: R\$ 360.000,00

TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 360.000,00

TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte

EMPRESA PEQUENO
PORTE
(Lei Complementar
nº 123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Participação	Função
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	xxxxxx		R\$ 180.000,00	SOCIO
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO	xxxxxx		R\$ 180.000,00	Sócio / Administrador

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/11/2018

Número: 4894961

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA 1822, 330, SALA 02, BAIRRO CENTRO, 88330-484, BALNEARIO CAMBORIU/SC
4390196589-3	07.895.771/0003-03	AVENIDA ITALIA, 482, CONJ 501, BAIRRO SAO PELEGRINO, 95010-040, CAXIAS DO SUL/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 23 de Novembro de 2018 09:58

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001290210 e visualize a certidão)



18/521.305-7

À

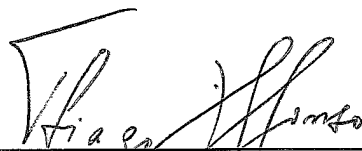
Prefeitura Municipal de Erechim / RS

Concorrência nº. 03/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 07.895.771/0001-33, com sede na Rua Barão do Amazonas nº. 426 conjunto 301, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como procurador o Sr. **Denis Ribeiro Leite**, inscrito no CPF nº. 813.583.340-72, portador do RG nº. 2083213443, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Concorrência Pública nº. 03/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, podendo, inclusive, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2019.



JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ 07.895.771/0001-33

Thiago Dalmas Affonso

Sócio-Gerente

À

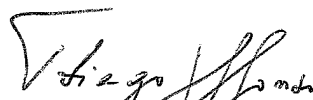
Prefeitura Municipal de Erechim / RS

Concorrência nº. 03/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.895.771/0001-33, com sede na Rua Barão do Amazonas nº. 426 conjunto 301, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como procurador o Sr. Luiz Carlos Batista da Silva, inscrito no CPF nº. 943.180.340-20, portador do RG nº. 812.187.802-2, ao qual OUTORGA PODERES para representá-la na Concorrência Pública nº. 03/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, podendo, retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, registrar ocorrências, solicitar os esclarecimentos que julgar pertinentes durante as sessões públicas, assinar e rubricar documentos, solicitar vistas ao processo e solicitar/obter cópias do mesmo e assinar e protocolar recursos administrativos e impugnações.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.



JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
CNPJ 07.895.771/0001-33
Thiago Dalmas Affonso
Sócio-Gerente

285
2

Andrea Costa Reis de Souza
Escritor Autorizada

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

046101180000292727 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/12/2018 15:58

GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

THIAGO DALMAS AFFONSO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3077310435 SJS / RJ RG

CPF: 001.327.450-38 DATA NASCIMENTO: 10/03/1992

FILIAÇÃO:
PAULO HENRIQUE
SELISTRE AFFONSO
SUZETE TERESINHA
DALMAS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02032186307 VALIDADE: 18/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 25/10/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Thiago Affonso*

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 19/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Edo Maria Schirvinski* 37367888826 RS183411730

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

Handwritten signatures and marks:
A large stylized 'B' or 'D' at the bottom left.
A large 'D' in the bottom center.
A large 'S' or 'J' at the bottom right.
A large 'L' or 'E' at the bottom right.
A large 'H' or 'M' at the bottom right.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

286

2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205675951

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

I - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800265742

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002				ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE

Local

22 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

II - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/519.022-7	RS2201800265742	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 4320567595, pelo protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

233
J

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP

NIRE nº 43.205.675.951
CNPJ: 07.895.771/0001-33/

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES, brasileiro, solteiro, maior, nascido no município de Porto Alegre em 10/06/1975, administrador, portador da cédula de identidade nº 1062492382 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 727.616.010-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nicola Mathias Falci, nº151/Ap.612, Bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-330;

THIAGO DALMAS AFFONSO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no município de Porto Alegre/RS em 10/03/1982, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3077310435 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF Nº. 001.327.450-38, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av Fabio Araujo dos Santos, nº1600-Casa 80-Bairro Nonoai, CEP 91720-390;

ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP**, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Amazonas, nº 426-Conjunto 301, CEP 90.670-000, bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 07.895.771/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.675.951, em 21 de Março de 2006 e posteriores alterações; resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade decide pela abertura de uma filial na **AVENIDA ITALIA, nº482-CONJ:501-SÃO PELEGRINO- CAXIAS DO SUL/RS.**

II - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade consolida o contrato social e posteriores alterações, mediante o contido nas seguintes cláusulas e condições:

"CONTRATO SOCIAL" CONSOLIDADO DE
JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP.

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP** e adota o nome fantasia de **ENGENHO DE IDEIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Amazonas, nº426-Conjunto 301-Bairro Petrópolis, CEP 90.670-000., e mantém filial nº1 na Rua 1822, nº330-Sala 02-Centro-Balneário Camboriú/SC, e e mantém filial nº2 na Avenida Italia, nº482-Conj:501-São Pelegrino-Caxias do Sul/RS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, no país ou fora dele.



II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL, TAIS COMO: CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES.

III – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2006.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e esta distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

NOME	PERCENTUAL	QUOTAS	VALORES EM REAIS
LUIZ RICARDO FELIX JAQUES	50,0%	180.000	180.000,00
THIAGO DALMAS AFFONSO	50,0%	180.000	180.000,00
TOTAL	100%	360.000	360.000,00

Parágrafo 1º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 2º: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo 3º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 4º: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, no que não for regulado pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições do presente contrato social, conforme preceitua o artigo 1053, combinado com o artigo 997, do último diploma citado.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio participa dos lucros, na proporção das respectivas quotas, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas: 12ª letra "h" e 13ª parágrafo 3º.



Parágrafo 1º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA:

A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **THIAGO DALMAS AFFONSO**, junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 1º: Emitir, endossar, avalizar, aceitar e negociar títulos de crédito em geral, cheques e papéis análogos, no interesse da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio administrador;

Parágrafo 2º: Ambos os sócios responderão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sociedade.

Parágrafo 3º: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 4º: O administrador receberá um "pro labore" mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 5º: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

VII – ASSEMBLÉIAS e DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será anunciado por escrito ou carta registrada, com obtenção individual de ciência, no prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: Dispensam-se às formalidades da publicação de anúncio, conforme parágrafo 2º, do artigo 1.072, da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 3º: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 4º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata de reunião, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, sendo facultado à apresentação ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.

VIII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:



291
2

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do(s) administrador(es);
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a distribuição de resultados e dividendos em proporção diferenciada das quotas de participação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas:

Parágrafo 1º: Pelos votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "a" a "h";

Parágrafo 2º: Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 3º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

IX – RETIRADA, MORTE, ou EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo 3º: No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pode o sócio ser excluído da sociedade, por falta grave, por incapacidade superveniente, por ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidirá como o ano civil.



292
2

Parágrafo Único: Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, e feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino conforme a proporção das respectivas quotas dos sócios, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas: 12º letra "h" e 13º parágrafo 3º.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Administrador e sócio, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 código civil.

XII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro central da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2018.

LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
CI 1062492382-SSP/RS
CPF/MF 727.616.010-68

THIAGO DALMAS AFFONSO
CI 3077310435 - SSP/RS
CPF/MF 001.327.450-38





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/519.022-7	RS2201800265742	22/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

294
2

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/519.022-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4894961 em 22/11/2018 da empresa 4320567595-1 JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390196589-3	AVENIDA ITALIA 482 CONJ 501 - BAIRRO SAO PELEGRINO CEP 95010-040 - CAXIAS DO SUL/RS

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

22/11/2018

[Assinatura]





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, de nire 4320567595-1 e protocolado sob o número 18/519.022-7 em 22/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4894961, em 22/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.327.450-38	THIAGO DALMAS AFFONSO
727.616.010-68	LUIZ RICARDO FELIX JAQUES

Porto Alegre, Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4894961 em 22/11/2018 da Empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP, Nire 43205675951 e protocolo 185190227 - 22/11/2018. Autenticação: 3CDB7506DB36DFF669620AE515AB95E86FB6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/519.022-7 e o código de segurança kNyJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

296
7

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
939.031.540-91	FABIANE STEFANI FETTER
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

(Handwritten signatures and initials)

